



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CF N° 038/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Calado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 153 s/n, KM 1274, 6, Área 02, Vila Yate, Goiânia-GO, CEP 74.620-620, inscrita no CNPJ sob o n° 03.237.583/0043-16, neste ato representada por seus procuradores **Roneir Esteves Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2379685 – SSP/GO e do CPF n° 412.902.671-20 e **Amaro Helfstein**, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.167.342 – SSP/SP e do CPF 760.441.148-72, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI n° 202000058002151**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201.9426  
RFV/GEJUR/CF 038 – COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo para a Sede e Unidades da OVG: Centro de Idosos Sagrada Família; Casa do Interior de Goiás; Centro Social Dona Gercina Borges; Centro de Idosos Vila Vida; Espaço Bem Viver I; Espaço Bem Viver II; Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro; Gerência de Empreendedorismo Social e Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Qtde.	Unidades OVG	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo P-13 – Recarga de botijões de gás liquefeito (GPL) de 13 Kg.	30	CISF (03 unid.); CATF (10 unid.); CAR-TRINDADE (02 unid.); SEDE (05 unid.); CIVV (10 unid.).	57,85	1.735,50
02	Gás Liquefeito de Petróleo P-45 – Recarga de botijões de gás liquefeito (GPL) de 45 Kg.	320	SEDE (12 unid.); CIGO (100 unid.); CSDGB (05 unid.); CIVV (13 unid.); EBVI (12 unid.); CISF (102 unid.); EBVII (12 unid.); CAR-TRINDADE (40 unid.); GES-GES (24 unid.).	200,25	64.080,00

Valor Total: R\$ 65.815,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos)



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

Endereços da Sede e Unidades:

**1- SEDE OVG:**

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno Goiânia – GO – Fone: 3201-9400;

**2 – CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA - CISF:**

Alameda do Contorno nº3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO – Fone:  
3201-9600/9601/9608/9610

**3 – CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO:**

Rua R-03 nº120, Setor Oeste – Goiânia – GO - Fone: 3201-9509/9530/9504

**4 - CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA – CIVV:**

Rua 267 C/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO – Fone: 3201-  
9541/9542/9540

**5 - CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES – CSDG:**

Rua Benjamin Constant nº 239, Setor Campinas – Goiânia – GO – Fone: 3201-  
9500/9501/9502

**6 – ESPAÇO BEM VIVER I – EBVI:**

Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia –  
GO – Fone: 3201-6398/6399/6360

**7 – ESPAÇO BEM VIVER II – EBVII:**

Av. Contorno esq. c/ Rua 44 Norte, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO –  
Fone: 3201-9701/9704/9705/9710

**8 – CENTRO DE ADOLESCENTES TECENDO O FUTURO – CATF:**

Av. Cristóvão Colombo, esq. com rua Managuá s/n, Setor Jardim Novo Mundo  
– Goiânia – GO – Fone: 3201-6950/6951

**9 – GERÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL – GES:**

Av. Cristóvão Colombo, esq. com rua Managuá s/n, Setor Jardim Novo Mundo  
– Goiânia – GO – Fone: 3201-9700

**10 – CENTRO DE APOIO AO ROMEIRO DE TRINDADE – CAR –  
TRINDADE/GO:**



Rodovia dos Romeiros/GO – 060 (endereço a confirmar) – contato na Sede da OVG, Fone: 3201-9435/9465. Os botijões (P-13 e P-45) do CAR – Trindade **deverão ser cedidos** em Comodato pela empresa Contratada, nas quantidades solicitadas pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058002151.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os referidos produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA nos endereços das Unidades solicitantes, de acordo com a necessidade das mesmas e não deverá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis após solicitação, observando-se as condições do presente instrumento para a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos deverão ter boa procedência, envasados de forma correta de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto** - O botijão deve apresentar um lacre sobre a válvula e conter inscrição em alto relevo com a marca da distribuidora e a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 (quinze) anos.



**Parágrafo Quinto** - O rótulo deverá conter as instruções de uso, nome e telefone da distribuidora.

**Parágrafo Sexto** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Sétimo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionários responsáveis, designados pela OVG.

**Parágrafo Oitavo** - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Nono** - Após a execução dos serviços, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 65.815,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

e

Q

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los,



quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar o objeto deste contrato em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

m) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

n) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos no local designado, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

o) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas



cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Bradesco

Agência: 2305-1

Conta Corrente: 25.000-7

CNPJ da conta: 03.237.583/0001-67 (matriz)

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir do dia 14/09/2020,



devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da



*[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]*



fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de agosto de 2020.

**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

**Roneir Esteves Ferreira**  
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

**Amaro Helfstein**  
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

DEPTO JURIDICO  
GRUPO ZAHARAN

Testemunhas:

1. Edson Senecio de Souza 2. \_\_\_\_\_  
CPF: 38301017830 CPF: \_\_\_\_\_